



# PREFEITURA MUNICIPAL DE NANUQUE

ESTADO DE MINAS GERAIS

“Avança Nanuque”

## **LEI N° 1.969/2011, DE 17 DE MARÇO DE 2011**

***“Dispõe sobre a vedação para ocupação dos cargos políticos e de provimento em comissão nos Órgãos da Administração Direta e Indireta do Município de Nanuque/MG.”***

O Povo do Município de Nanuque, Estado de Minas Gerais, por seus representantes no Legislativo aprova e eu Prefeito Municipal em seu nome sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Ficam vedados de ocupar cargos políticos e de provimento em comissão nos Órgãos da Administração Direta e Indireta do Município de Nanuque/MG o que tiverem incluídos nas seguintes hipóteses que visam a proteger a probidade e a moralidade administrativa:

**I** – os agente políticos que perderem seus cargos eletivos por infringência a dispositivo da Constituição Federal, da Constituição Estadual ou da Lei Orgânica do Município, no período remanescente e nos 08 (oito) anos subseqüentes ao término do mandato para o qual tenham sido eleitos;

**II** – os que tenham contra sua pessoa representação julgada procedente pela Justiça Eleitoral, em decisão transitada em julgado ou preferida por órgão colegiado, em processo de apuração de abuso de poder econômico ou político, para a eleição na qual concorrerem ou tenham sido diplomados, pelo prazo de 08 (oito) anos a contar da decisão;

**III** – os que forem condenados, em decisão transitada em julgado ou preferida por órgão judicial colegiado, desde a condenação até o transcurso, do prazo de 08 (oito) anos após o cumprimento da pena, pelos crimes de:

- a) contra a economia popular, a fé pública, a administração pública e o patrimônio público;
- b) contra o patrimônio privado, o sistema financeiro, o mercado de capitais e os previstos na lei que regula a falência;
- c) contra o meio ambiente e a saúde pública;
- d) eleitorais, para os quais a lei comine pena privativa de liberdade;
- e) de abuso de autoridade, nos casos em que houver condenação à perda do cargo ou à inabilitação para o exercício de função pública;
- f) de lavagem ou ocultação de bens, direitos e valores;



# PREFEITURA MUNICIPAL DE NANUQUE

ESTADO DE MINAS GERAIS

“Avança Nanuque”

- g) de tráfico de entorpecentes e drogas afins, racismo, tortura, terrorismo e hediondos;
- h) de redução à condição análoga à escravo;
- i) contra a vida e a dignidade sexual; e
- j) praticados por organização criminosa, quadrilha ou bando.

**IV** – os que forem declarados indignos do oficialato, ou com ele incompatíveis, pelo prazo de 08 (oito) anos;

**V** – os que tiverem suas contas relativas ao exercício de cargos ou funções públicas rejeitadas por irregularidades insanáveis que configure ato doloso de improbidade administrativa, e por decisão irrecorrível do órgão competente, salvo se esta houver sido suspensa ou anulada pelo Poder Judiciário, pelo prazo de 08 (oito) anos a contar da decisão;

**VI** – os detentores de cargo na administração pública direta, indireta ou fundacional, que beneficiarem a si ou a terceiros, pelo abuso do poder econômico ou político, que forem condenados em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, para a eleição na qual concorrem ou tenham sido diplomados, pelo prazo de 08 (oito) anos a contar da decisão;

**VII** – os que forem condenados, em decisão transitada em julgado ou preferida por órgão colegiado da Justiça Eleitoral, por corrupção eleitoral, por captação ilícita de sufrágio, por doação, por captação ou gastos ilícitos de recursos de campanha ou por conduta vedada aos agentes públicos em campanhas eleitorais que impliquem cassação do registro ou do diploma, pelo prazo de 08 (oito) anos a contar da eleição;

**VIII** – os agentes políticos que renunciarem a seus mandatos desde o oferecimento da representação ou petição capaz de autorizar a abertura de processo por infringência a dispositivo da Constituição Federal, da Constituição Estadual ou da Lei Orgânica do Município, pelo prazo de 08 (oito) anos a contar da renúncia;

**IX** – os que forem condenados à suspensão dos direitos políticos, em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, por ato doloso de improbidade administrativa que importe lesão ao patrimônio público e enriquecimento ilícito, desde a condenação ou o trânsito em julgado até o transcurso do prazo de 08 (oito) anos após o cumprimento da pena;

**X** – os que forem excluídos do exercício da profissão, por decisão sancionatória do órgão profissional competente, em decorrência de infração ético-profissional, pelo prazo de 08 (oito) anos, salvo se o ato houver sido anulado ou suspenso pelo Poder Judiciário;

**XI** – os que forem condenados, em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, em razão de terem desfeito ou simulado desfazer vínculo conjugal ou de união estável para evitar caracterização de inelegibilidade, pelo prazo de 08 (oito) anos após a decisão que reconhecer a fraude;

**XII** – os que forem demitidos do serviço público em decorrência de processo administrativo ou judicial, pelo prazo de 08 (oito) anos, contados da decisão, salvo se o ato houver sido suspenso ou anulado pelo Poder Judiciário;

Av. Geraldo Romano, 135 – Centro – CNPJ 18.398.974/0001-30

Fone: (33) 5880 – Fax: (33) 3621 5200 – CEP 39.860-000 – NANUQUE-MG



# PREFEITURA MUNICIPAL DE NANUQUE

ESTADO DE MINAS GERAIS

“Avança Nanuque”

**XIII** – a pessoa física e os dirigentes de pessoa jurídica responsáveis por doações eleitorais tidas por ilegais por decisão transitada em julgado ou proferida por órgão colegiado da Justiça Eleitoral pelo prazo de 08 (oito) anos após a decisão;

**XIV** – os magistrados e os membros do Ministério Público que forem aposentados compulsoriamente por decisão sancionatória, que tenham perdido o cargo por sentença ou que tenham pedido exoneração ou aposentadoria voluntária na pendência de processo administrativo disciplinar, pelo prazo de 08 (oito) anos;

**PARÁGRAFO ÚNICO** – A vedação prevista no inciso III, alínea “a”, deste artigo, não se aplica aos crimes culposos e àqueles definidos em lei como de menor potencial ofensivo, nem aos crimes de ação penal privada.

**Art. 2º** - O Ministério Público Estadual deverá manter o acompanhamento das nomeações realizadas pelo Governo Municipal para os cargos políticos e comissionados, a fim de verificar eventuais descumprimentos, promovendo, quando for o caso, a devida responsabilização.

**Art. 3º** - Esta lei entra em vigor na data da sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, aos dezessete dias do mês de março de 2011.

**NIDE ALVES DE BRITO**

*Prefeito Municipal*